DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2659/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/44/2023
PROTOCOLO	: 2222614
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORD. DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2022
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2022
CONTRATADA	: MAP COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR	: 77.068,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 205/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e MAP Comércio de Produtos Alimentícios - ME., objetivando a contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 77.068,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual, e execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 41), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 43), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório, formalização contratual, e execução contratual.

Extrai-se que a equipe técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram seus entendimentos pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Compulsando os autos, verifica-se que o contrato administrativo objetivou a contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993.

Desta forma, o pregão presencial foi instruído com autorização da licitação (p. 27), termo de referência (pp. 28-41), comprovante de publicação do extrato do contrato (pp. 311-312), parecer jurídico (pp. 105-144), ato de designação (pp. 102-104), habilitação dos licitantes (pp. 186-263), propostas (pp. 264-67), adjudicação e homologação, respectiva publicação (pp. 276-297).

A formalização do contrato foi efetuada no valor previsto de R$ 77.068,00, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 06/12/2022 (p. 312), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e

prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 77.068,00
Valor total empenhos emitidos	R$ 78.805,00
Total anulação de empenho	R$ 1.737,00
Valor Total Empenhado	R$ 77.068,00
Total De Notas Fiscais	R$ 77.068,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 77.068,00

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e execução contratual (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª fase); da formalização do contrato administrativo n.º 205/2022 (2ª fase), e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Sonora, CNPJ: **.651.234/0001-**, tendo como contratado a empresa MAP Comércio de Produtos Alimentícios - ME, CNPJ: **.407.294/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a", do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK